



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XV

Nº 2111

Publicação Semanal

Quinta-feira, 7 de março de 2013

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### LEIS

#### LEI Nº 11.808, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

SÚMULA: Confere o título de Cidadão Honorário de Londrina a Daisuke Soga.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica conferido o título de Cidadão Honorário de Londrina a Daisuke Soga.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de fevereiro de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo.

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 283/2012**

Autoria: Sandra Lúcia Graça Recco, Marcelo Belinati Martins, Lenir Cândida de Assis, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, Gerson Moraes de Araújo, Jamil Janene, Gustavo Corulli Richa, Joaquim Donizeti do Carmo, Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Ederson Junior Santos Rosa, Roberto Fú Lourenço, Douglas Carvalho Pereira, Mario Hitoshi Neto Takahashi, Vilson Sebastião Bittencourt, Péricles José Menezes Deliberador e Marcos Roberto Guazzi Belinati.

---

#### LEI Nº 11.809, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

SÚMULA: Confere a Medalha Ouro Verde à Igreja Episcopal Anglicana do Brasil - Paróquia São Lucas - Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica conferida a Medalha Ouro Verde à Igreja Episcopal Anglicana do Brasil - Paróquia São Lucas - Londrina.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de fevereiro de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo.

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 370/2012**

---

Autoria: José Roque Neto, Lenir Cândida de Assis, Roberto Fú Lourenço, Péricles José Menezes Deliberador, Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Mario Hitoshi Neto Takahashi, Joaquim Donizeti do Carmo, Gerson Moraes de Araújo, Douglas Carvalho Pereira, Sandra Lúcia Graça Recco, Vilson Sebastião Bittencourt, Fábio André Testa, Ederson Junior Santos Rosa, Gustavo Corulli Richa, Jamil Janene, Roberto Yoshimitsu Kanashiro e Elza Pereira Correia

## DECRETOS

### DECRETO Nº 180 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de dezembro do ano de 2012, pertinentes aos servidores ocupantes de cargos das carreiras da Administração Direta deste Município de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº1.052/2012, e constantes do Edital nº013/2013-DGP/SMGP.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Decreta o Posicionamento dos Servidores na Referência Imediatamente Superior do cargo ocupado, nos termos abaixo:

- a) Conforme Anexo Único
- b) Legislação: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 18 de fevereiro de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 180/2013 - ANEXO ÚNICO

Servidor	Cargo	FUNÇÃO	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
153087	ADRIANA ARAUJO DE AZEVEDO KRUPA	Técnico de Gestão Pública	TGPB05	Assistência Técnica de Informática	6	II	9	6	III	9	1/1/2013
141941	ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistência Técnica de Gestão	6	I	2	6	II	2	1/1/2013
143944	ANDERSON APARECIDO MANTOVANI	Auditor Fiscal de Tributos	AFTU01	Serviço de Auditoria Fiscal de Tributos	32	I	1	32	II	1	1/1/2013
136131	BENEDITO LUIZ	Técnico de Gestão Pública	TGPY08	Assistência Técnica em Segurança do Trabalho	8	II	28	8	III	28	1/1/2013
143910	BRUNO FEITOSA AFONSO DA SILVA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/1/2013
137634	CARLOS PRUDENCIANO	Agente de Gestão Pública	AGPD02	Serviço D2	4	I	2	4	II	2	1/1/2013
141771	CELIA MARIA KUYA	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistência Técnica de Gestão	6	I	2	6	II	2	1/1/2013
152684	ELIAS FLORIANO	Técnico de Gestão Pública	TGPC08	Assistência Técnica em Controladoria Institucional	7	I	67	7	II	67	1/1/2013
143162	JOAO VALDIR MARCUCCI	Gestor de Engenharia e Arquitetura	GEAU02	Serviço de Engenharia Civil	32	I	1	32	II	1	1/1/2013
134066	JOSE MARCOS FARIAS	Agente de Gestão Pública - Transitório	AGPTR UB	Serviço B – Transitório	1	I	29	1	II	29	1/1/2013
123200	LEONICE MEDEIROS	Técnico de Gestão Pública	TGPC01	Assistência em Projetos e Serviços de Planejamento e Gestão	7	II	79	7	III	79	1/1/2013
126470	MARIA CRISTINA ROSSETTO FERRAZ DE OLIVEIRA	Técnico de Gestão Pública	TGPC01	Assistência em Projetos e Serviços de Planejamento e Gestão	7	I	47	7	II	47	1/1/2013

continua...

143740	NISCLEA FABIANA PEDROSO	Gestor de Engenharia e Arquitetura	GEAU02	Serviço de Engenharia Civil	32	I	1	32	II	1	1/1/2013
134805	REGIANE RETAMERA PORTO	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	II	17	5	III	17	1/1/2013
139920	VALDECIR MAGALHAES CECILIO	Agente de Gestão Pública - Transitório	AGPTR UA	Serviço A – Transitório	1	I	3	1	II	3	1/1/2013

**DECRETO Nº 181 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de dezembro do ano de 2012, pertinentes aos servidores ocupantes de cargos das Carreiras do Magistério, conforme Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº1.053/2012, e constantes do Edital nº014/2013-DGP/SMGP.

**DECRETA:**

**Art.1º** Decreta o Posicionamento dos Servidores na Referência Imediatamente Superior do cargo ocupado, nos termos abaixo:

- a) Conforme Anexo Único  
b) Legislação: Art. 9º da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012 e alterações posteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 18 de fevereiro de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 181/2013 - ANEXO ÚNICO**

Servidor	Cargo	FUNÇÃO	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
332984	AIDA APARECIDA DOS SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	43	11	III	43	1/1/2013
349500	ELISA FERNANDA PORTILLO DE OLIVEIRA NANTES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/1/2013
349950	FRANCIELLE GOULART PEREIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/1/2013
352900	GENY MALDONADO BILHA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/1/2013
352756	GISELDA MORAIS DE ALENCAR MILITAO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/1/2013
325104	GLAUCIA BARBOSA DOS S PAES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	89	11	II	89	1/1/2013
342890	JUNIO CESAR SANTIAGO ALONSO	Professor	PROA02	Docência de 5ª a 8ª Séries	11	I	2	11	II	2	1/1/2013
327352	LUCIA GONCALVES DE OLIVEIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	54	11	IV	54	1/1/2013
327719	MARCIA ELAINE DE OLIVEIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	56	11	IV	56	1/1/2013
349348	MARIA APARECIDA SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/1/2013
345946	MARIA LUCINEIDE LUCAS	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	2	16	II	2	1/1/2013

continua...

349259	MARIA LUCINEIDE LUCAS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/1/2013
333077	MARLENE DE SOUZA LIMA	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	II	39	11	III	39	1/1/2013
352292	RONISE LUIZA VITOR BARBOSA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/1/2013
351601	ZENILDA MIGUEL CORREA PEREIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/1/2013

**DECRETO Nº 193, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013**

SÚMULA: Designa membros para comporem o Conselho de Alimentação Escolar-CAE, gestão 2013/2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Medida Provisória nº 455 de 28 de janeiro de 2009, a Lei Municipal nº 8233, de 31 de agosto de 2000, e suas alterações, e o disposto no Ofício nº 02/13-CAE,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, gestão 2013/2017:

I. Na qualidade de representantes do Poder Executivo:

- a. Titular: Gracyanne Batistella Parisotto
- b. Suplente: Girlene Inácio Noveli

II. Na qualidade de representantes dos professores e professoras da Rede Municipal de Ensino:

- a. Titular: Julio Cezar Gomes
- b. Suplente: Viviane Bergamini Fonteque
- c. Titular: Erika Otaguiri
- d. Suplente: Mario Alves de Oliveira

III. Na qualidade de representantes das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais:

- a. Titular: Claudete do Nascimento
- b. Suplente: Rosecler Amarins de Moura Vaz
- c. Titular: Silvana Alves Sena
- d. Suplente: Maria Angela Magro

IV. Na qualidade de representantes da Sociedade Civil Local:

- a. Titular: Suely Marildi Camargo Melhado
- b. Suplente: Vanessa Monteiro Gonçalves
- c. Titular: Cícero Cipriano Pinto
- d. Suplente: Marli Sibisquini

**Art. 2º.** Os conselheiros discriminados no Art. 1º terão mandado com duração de quatro anos, a contar de fevereiro de 2013 a fevereiro de 2017.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 881 de 22 de outubro de 2009, nº 685 de 05 de julho de 2010, nº 494 de 23 de maio de 2012 e as disposições em contrário.

Londrina, 21 de fevereiro de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Janet Elizabeth Thomas - Secretária de Educação.

**DECRETO Nº 215, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

SÚMULA: Revoga o Decreto nº 1566, de 21 de dezembro de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 630/2013-GAB/CMTU-LD,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 1566, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a regulamentação do art. 8º, da Lei nº 10.969/2010, alterado pela Lei nº 11.205/2011 e disciplina a questão da certidão do DETRAN para o exercício da autorização do serviço de táxi na cidade de Londrina.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de fevereiro de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Carlos Alberto Geirinhas - Diretor Presidente da CMTU.

---

**DECRETO Nº 222, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º do Decreto nº 920, de 28 de setembro de 2011, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Ofício nº 001/2013/GAB/CMS,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 920 de 28 de setembro de 2011, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Londrina, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º . . .

VII. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina - SINDSERV:

Titular:

Suplente: Fábio Vinicius Molin

(...)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de fevereiro de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Francisco Eugênio Alves de Souza - Secretário de Saúde.

---

**DECRETO Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

SÚMULA: Designa os membros para comporem a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei 5.669/1993 e no Ofício nº 124/2013/CODEL,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados para comporem a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Londrina, os seguintes representantes:

I - Representantes do Executivo Municipal

Bruno Veronesi (Diretor Presidente da Codel)

Marcello Paes Barreto de Souza (Diretor Técnico e Desenvolvimento da Codel)

II - Representante da ACIL

Herson Rodrigues Figueiredo Júnior

III - Representante da UEL

Sidnei Pereira do Nascimento

V - Representante do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Paulo Roberto Martins Tristão

V - Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e

---

Luiz Carlos Garcia Duenha  
VI - Representante da Câmara Municipal de Londrina  
Jamil Janene

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 415, de 21 de maio de 2009.

Londrina, 28 de fevereiro de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo.

---

## DECRETO Nº 242, DE 4 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: Aprova a regulamentação higiênico-sanitária para comercialização de alimentos por ambulantes e feirantes no âmbito do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto nos artigos 77 e 81, da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 e o Ofício nº 348/2013-GAB/AMS,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovada a regulamentação higiênico-sanitária para comercialização de alimentos por ambulantes e feirantes no âmbito do Município.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 4 de março de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Francisco Eugênio Alves de Souza - Secretário de Saúde.

### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

**Art. 1º.** A defesa e a proteção da saúde individual ou coletiva, no tocante a alimentos, desde a sua obtenção até o seu consumo, serão reguladas, em todo território municipal, pelas disposições deste decreto.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste decreto considera-se:

- I - Alimento: toda substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinadas a fornecer ao organismo humano os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento;
- II - Matéria-prima alimentar: toda substância de origem vegetal ou animal, em estado bruto, que, para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica;
- III - Alimento in natura: todo alimento de origem vegetal ou animal, cujo consumo imediato se exija, apenas, a remoção da parte não comestível e os tratamentos indicados para a sua perfeita higienização e conservação;
- IV - Alimento enriquecido: todo alimento que tenha sido adicionado de substância nutriente com a finalidade de reforçar o seu valor nutritivo;
- V - Alimento dietético: todo alimento elaborado para regimes alimentares especiais destinado a ser ingerido por pessoas sãs;
- VI - Alimento de fantasia ou artificial: todo alimento preparado com o objetivo de imitar alimento natural e, em cuja composição, entre, preponderantemente, substância não encontrada no alimento a ser imitado;
- VII - Alimento irradiado: todo alimento que tenha sido intencionalmente submetido à ação de radiações ionizantes, com a finalidade de preservá-lo ou para outros fins lícitos, obedecidas as normas que vierem a ser elaboradas pelo órgão competente do Ministério da Saúde;
- VIII - Aditivo intencional: toda substância ou mistura de substâncias, dotadas, ou não, de valor nutritivo, ajuntada ao alimento com a finalidade de impedir alterações, manter, conferir ou intensificar seu aroma, cor e sabor, modificar ou manter seu estado físico geral ou exercer qualquer ação exigida para uma boa tecnologia de fabricação do alimento;
- IX - Aditivo incidental: toda substância residual ou migrada, presente no alimento em decorrência dos tratamentos prévios a que tenham sido submetidos a matéria-prima alimentar e o alimento in natura e do contato do alimento com os artigos e utensílios empregados nas suas diversas fases de fabrico, manipulação, embalagem, estocagem, transporte ou venda;
- X - Produto alimentício: todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura, adicionado, ou não, de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado;
- XI - Padrão de identidade e qualidade: o estabelecido pelo órgão competente do Ministério da Saúde dispendo sobre a denominação, definição e composição de alimentos, matérias-primas alimentares, alimentos in natura e aditivos intencionais, fixando requisitos de higiene, normas de envasamento e rotulagem, métodos de amostragem e análise;

- XII - Rótulo: qualquer identificação impressa ou litografada, bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo, por pressão ou decalcação, aplicados sobre o recipiente, vasilhame, envoltório, cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sobre o que acompanha o continente;
- XIII - Embalagem: qualquer forma pela qual o alimento tenha sido acondicionado, guardado, empacotado ou envasado;
- XIV - Propaganda: a difusão, por quaisquer meios, de indicações e a distribuição de alimentos relacionados com a venda, e o emprego de matéria-prima alimentar, alimento in natura, materiais utilizados no seu fabrico ou preservação, objetivando promover ou incrementar o seu consumo;
- XV - Órgão competente: o órgão técnico específico do Ministério da Saúde, bem como os órgãos Federais, Estaduais, Municipais, dos Territórios e do Distrito Federal, congêneres, devidamente credenciados;
- XVI - Laboratório oficial: o órgão técnico específico do Ministério da Saúde, bem como os órgãos congêneres Federais, Estaduais, Municipais, dos Territórios e do Distrito Federal, devidamente credenciados;
- XVII - Autoridade fiscalizadora competente: o funcionário do órgão competente do Ministério da Saúde ou dos demais órgãos fiscalizadores Federais, Estaduais, Municipais, dos Territórios e do Distrito Federal;
- XVIII - Análise de controle: aquela que é efetuada imediatamente após o registro do alimento, quando da sua entrega ao consumo, e que servirá para comprovar a sua conformidade com o respectivo padrão de identidade e qualidade;
- XIX - Análise fiscal: a efetuada sobre o alimento apreendido pela autoridade fiscalizadora competente e que servirá para verificar a sua conformidade com os dispositivos deste decreto e de seus regulamentos;
- XX - Local do vendedor ambulante e feirante: o local onde se fabrique, produza, manipule, beneficie, acondicione, conserve, transporte, armazene, deposite para venda, distribua ou venda alimento, matéria-prima alimentar, alimento in natura, aditivos intencionais, materiais, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com os mesmos.

## CAPÍTULO II DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

**Art. 3º.** Aos regulados por esta norma, é permitido a comercialização de:

- I. Produtos de origem vegetal "in natura" como: frutas, verduras, legumes, cereais, tubérculos;
- II. Produtos de origem animal como: carnes, ovos, mel, leite e derivados, desde que registrados nos órgãos competentes, ou seja, SIF - Serviço de Inspeção Federal, ou SIP - Serviço de Inspeção do Paraná, ou SIM/Lda - Serviço de Inspeção Municipal de Londrina, devidamente embalados, rotulados e respeitados os métodos de conservação adequados para cada tipo de produto;
- III. Outros produtos elaborados de origem vegetal, animal e/ou mista, como: alimentos à base de soja, massas, salgados, biscoitos, balas, geléias, etc., desde que registrados e /ou legalizados no Ministério da Saúde, ou Ministério da Agricultura, ou SEAB ou Serviço de Inspeção Municipal de Londrina; devidamente embalados, rotulados e respeitados os métodos de conservação adequados para cada tipo de alimento;
- IV. Sucos naturais e polpas de frutas congeladas, desde que registradas no Ministério da Agricultura e devidamente embalados, rotulados e mantidos sob conservação adequada;
- V. Cachorros quentes e lanches preparados no momento da venda, desde que preparados a partir de produtos devidamente registrados e/ou legalizados junto ao órgão sanitário competente (ex: salsicha, hambúrguer, lingüiça, bacon, milho, ervilha, catchup, mostarda, maionese, batata palha), embalados, conservados e preparados através de métodos que os protejam de deterioração, contaminação, insetos e poeiras;
- VI. Lanches ou partes de lanches devem ser preparados quando feito o pedido pelo cliente;
- VII. Salgados assados ou fritos, pipocas, batatas, bolos e tortas doces, devidamente protegidos de poeiras, insetos e contaminações e devidamente conservados;
- VIII. Aves e peixes vivos, desde que estejam em boas condições sanitárias e mantida a higiene do local;
- IX. Pescados inteiros em freezer ou balcões refrigerados com gelo, sendo admitido, em condições especiais, o uso de recipientes isotérmicos de fácil limpeza, em bom estado para acondicionar o peixe congelado e o uso de gelo potável para manter o peixe exposto em balcões, vitrines ou bandejas tampadas. Filés de peixes e produtos à base de peixe devem possuir registro no órgão sanitário competente (SIF, SIP, SIM-Londrina);
- X. Sorvetes tipo picolé em recipientes isotérmicos de fácil limpeza ou em carrinhos e sorvetes de massa mantidos em freezer à temperatura de -15°C, devidamente registrados e/ou legalizados no órgão sanitário competente (Ministério da Saúde ou SIM/Londrina).

**Art. 4º.** Aos regulados por esta norma, é vedado a comercialização de:

- I. Alimentos sem registro e ou não autorizados junto aos órgãos sanitários competentes;
- II. Alimentos sem embalagens, rótulos, data de fabricação e prazo de validade;
- III. Alimentos, deteriorados, adulterados, falsificados, com validade vencida e ou fora de métodos de conservação adequada;
- IV. Maionese caseira, carnes desfiadas, em pedaços ou moídas e hambúrgueres caseiros;

**Art.5º.** Aos regulados por esta norma é proibida a comercialização e a utilização como matéria prima de:

- I. Produtos dietéticos;

II. Produtos aos quais se denominem fins terapêuticos ou medicinais;

**Art. 6º.** Aos regulados por esta norma é proibido:

- I. Tocar diretamente com as mãos os alimentos, devendo ser utilizadas pinças, pegadores e/ou espátulas;
- II. Lavar copos e outros utensílios em bacias ou água parada;
- III. Utilizar hambúrgueres, salsichas, linguiças, bacon, e outros que venham ser de origem animal assados ou fritos com antecedência;
- IV. Preparar alimentos como saladas, vinagretes, salgados, lanches e outros em locais expostos ao ambiente desprotegido ou que não permitam higienização;
- V. Utilizar óleos velhos e/ou sujos para a fritura;
- VI. Eviscerar, picar e limpar peixes ou outros animais/carcaças no local de venda;
- VII. Abater, limpar e ou manipular os animais no local.

### **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DO VENDEDOR AMBULANTE E FEIRANTE**

**Art. 7º.** Para funcionamento, o local de venda deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Estar afastado de acúmulos de lixo, estrumes, fezes de animais, esgotos e outros focos insalubres;
- II. Ser coberto para proteger os alimentos dos raios solares e chuva;
- III. Possuir coletores de lixo em bom estado de conservação e uso, dotados de tampas acionadas sem contato manual, e limpos;
- IV. Os carrinhos, trailers, bancas, bancadas, utensílios e outros equipamentos devem ser laváveis, impermeáveis, de material de fácil limpeza, estar em bom estado de conservação e limpos.

### **DOS VENDEDORES AMBULANTES E FEIRANTES**

**Art. 8º.** Para comercialização dos produtos de que trata esta norma, os vendedores ambulantes e feirantes, devem:

- I. Usar uniforme como jaleco em cor clara, limpo, conservado, calçado fechado e protetor de cabelo (gorro, boné, lenço, rede);
- II. Ter asseio pessoal, cabelos presos, barbear-se, manter bigodes aparados, mãos limpas, unhas curtas e sem esmaltes, sem jóias e/ou adornos, sem maquiagem;
- III. Ter bons hábitos higiênicos, não devendo cantar, assobiar, cuspir, fumar, coçar-se, tossir, espirrar, assoar o nariz ou comer sobre os alimentos;
- IV. Os manipuladores de alimentos que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem afastar-se da atividade enquanto persistirem essas condições de saúde (ex: doenças respiratórias como gripe e infecções, doenças intestinais como diarreias e verminoses ou doenças urinárias).

### **DOS MÉTODOS DE CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS**

**Art. 9º.** Para conservação dos produtos devem ser considerados os seguintes itens:

- I. Alimentos congelados devem ser mantidos em freezer, sendo permitido, desde que para pequenas quantidades de alimentos e por pouco tempo, o uso de recipientes isotérmicos, de fácil limpeza, em bom estado de conservação e limpos;
- II. Alimentos resfriados devem ser mantidos em balcões refrigerados, geladeiras ou recipientes isotérmicos com gelo potável ou reciclável, de fácil limpeza, em bom estado de conservação e limpos;
- III. Os demais alimentos, produtos defumados (ex: queijos, linguiças e outros), curados, salgados e outros, devem ser mantidos em local fresco, seco e protegidos do sol, chuva, poeiras, insetos e demais focos de contaminação.

### **DA LICENÇA SANITÁRIA**

**Art. 10.** Para concessão de licença sanitária deverão ser observados os seguintes preceitos:

- I. Os ambulantes e feirantes deverão requerer a Licença Sanitária antes de iniciarem as atividades e solicitar sua renovação anualmente;
- II. A licença sanitária somente será liberada após a autorização de localização do ambulante/feirante pela CMTU;
- III. A Licença Sanitária somente será liberada após inspeção nos locais de armazenamento, preparo e venda e dos veículos de transporte dos alimentos e, se os mesmos estiverem em boas condições higiênico-sanitárias;
- IV. A Licença Sanitária poderá ser cancelada a qualquer tempo, pelo não cumprimento da legislação sanitária em vigor.

### **DOS LOCAIS DE ARMAZENAMENTO E PREPARO DE ALIMENTOS**

**Art. 11.** O armazenamento e/ou preparo dos alimentos deverá ocorrer em local cujas condições higiênico-sanitárias estiverem



em acordo com a legislação sanitária vigente e ser independente do corpo do domicílio e/ou residência.

### DAS PENALIDADES

**Art. 12.** As penalidades e infrações sanitárias apuradas em desconformidade com a presente norma, serão regidas através da Lei Estadual nº 13.331/2001 - Decreto nº 5.711/2002 - Código de Saúde do Paraná que dispõe sobre os processos administrativos sanitários (PAS).

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** As situações não previstas nesta norma serão avaliadas, a critério da autoridade sanitária, com base na legislação sanitária vigente.

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 11 DE 04 DE MARÇO DE 2013

**A SUPERINTENDENTE DA ACESF - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e à vista das determinações normativas, consignadas no Decreto nº 260 de 06 de junho de 1990,

#### DETERMINA:

**Art. 1º** Torna-se sem efeito a Portaria nº 10/2013, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Jornal Oficial nº 2108, no dia 04/03/2013; que aprova a TABELA DE PREÇOS (em reais) dos serviços prestados pela Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, para vigorar a partir de 05 de MARÇO de 2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de março de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município de Londrina, Andressa Vilela Landin - Superintendente da ACESF (em exercício).

## RESULTADO

### PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-08/2013 PAL/SMGP-784/2012

Objeto: Aquisição de pranchas de imobilização e equipamentos pró-saúde.

A pregoeira, devidamente designada pela Portaria nº 0115, de 23 de janeiro de 2013, divulga que: Todas as informações relativas às propostas apresentadas encontram-se disponíveis no processo licitatório.

Apresentaram proposta:

Bio Lógica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.;  
Danimed Comercial Hospitalar Ltda.;  
Ideal Seg Comércio de Equip. e Serv. Segurança Ltda.;  
Jaraguá Mercantil Ltda.;  
M.H.M Do Couto Comercial;  
Muniz & Fernandes Ltda.;  
Zelda Bozolla de Almeida.

Todas as empresas foram classificadas por estarem em conformidade com o Edital.

Após a etapa de lances e negociação, os menores preços classificados a cada lote foram os seguintes:

BIO LÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde	Unidade	Total
5	1	17870	Esfingomanômetro aneróide	SOLIDOR	R\$ 39,00	44	UN	R\$ 1.716,00
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 1.716,00

continua...

DANIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde	Unidade	Total
4	1	18209	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE, ASSENTO PLÁSTICO, A	LEVITA	R\$ 198,00	14	UN	R\$ 2.772,00
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 2.772,00
JARAGUÁ MERCANTIL LTDA.								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde	Unidade	Total
2	1	17859	Balança digital portátil para banheiro	BIOLAND	R\$ 48,00	16	UN	R\$ 768,00
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 768,00
Muniz & Fernandes Ltda.								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde	Unidade	Total
6	1	5653	ESTETOSCÓPIO ADULTO	Premium Rappaport	R\$ 23,00	44	UN	R\$ 1.012,00
9	1	17903	Quadro Branco - 90cm x 120cm	Souza	R\$ 66,00	20	UN	R\$ 1.320,00
10	1	5675	TESOURA ÍRIS RETA 12 CM	ABC	R\$ 7,80	50	UN	R\$ 390,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 2.722,00
ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde	Unidade	Total
1	1	17939	Aparelho de som portátil - rádio, CD e MP3	MONDIAL MODELO BX-03	R\$ 115,00	16	UN	R\$ 1.840,00
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 1.840,00

As empresas Bio Lógica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Jaraguá Mercantil Ltda. e Zelda Bozolla de Almeida foram desclassificadas do lote 13 por cotarem produto em desacordo com o solicitado em edital.

A empresa Muniz & Fernandes Ltda. foi desclassificada dos lotes 11 e 12 por cotar produtos em desacordo com o solicitado em edital, os quais foram reprovados após análise de sua amostra.

A empresa MHM do Couto Comercial foi desclassificada do lote 11 por cotar produto em desacordo com o solicitado em edital, o qual foi reprovado após análise de sua amostra.

As empresas Bio Lógica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Jaraguá Mercantil Ltda. foram desclassificadas do lote 11 por não enviarem amostra.

As empresas Ideal Seg Comércio de Equip. e Serv. Segurança Ltda.; Bio Lógica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; MHM do Couto Comercial e Jaraguá Mercantil Ltda. foram desclassificadas do lote 12 por não enviarem amostra.

Os lotes 3, 7 e 8 não serão adquiridos por terem sido desertos e os lotes 11, 12 e 13 não serão adquiridos por terem sido fracassados. Após a conferência de todos os documentos apresentados, tendo como base as determinações editalícias, a Pregoeira decidiu HABILITAR e DECLARAR VENCEDORAS as empresas Bio Lógica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Danimed Comercial Hospitalar Ltda.; Jaraguá Mercantil Ltda.; Muniz & Fernandes Ltda.; e Zelda Bozolla de Almeida, conforme tabela acima, e por não haver manifesto de interesse de recurso, ADJUDICAR o objeto às mesmas.

Londrina, 05 de março de 2013. Cristina Damiana S. Caetano - Pregoeira.

# CMTU

## COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

### ATA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2013-CMTU

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 051/2012CMTU aos 05 de fevereiro de 2013, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação dos preços registrados da empresa GRÁFICA E METALÚRGICA 3D LTDA-ME, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QTDE	UND	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Abrigo de Táxi, conforme projeto arquitetônico e Memorial Descritivo	78	Und	Grafica e Metalúrgica 3D	R\$ 5.000,00	Abrigo de Táxi, conforme projeto arquitetônico e Memorial Descritivo
	Instalação de Abrigo de Táxi, conforme relação de prováveis localizações	78	Und	Grafica e Metalúrgica 3D	R\$ 650,00	Instalação de Abrigo de Táxi, conforme relação de prováveis localizações
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 5.650,00</b>

A presente Ata terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD, efetuar a aquisição/contratação dos serviços preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados.

A CMTU poderá efetuar a aquisição/contratação dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 15 de fevereiro de 2013. Carlos Alberto Lopes Geirinhas - Dir. Presidente, Alexander Farias Fermino - Dir. Adm./ Financeiro - CMTU, Gelson Scharan - Sócio Administrador - Gráfica e Metalúrgica 3D LTDA-ME.

# SERCOMTEL S.A.

## TELECOMUNICAÇÕES

### EXTRATOS

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 012/2013**

**Processo Administrativo n.º 012/2013.**

MODALIDADE: Pregão n.º 005/2013.

PARTES: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e LINE FORT DEFESTA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA - ME.

OBJETO: prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da SERCOMTEL.

PREÇO: A SERCOMTEL pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ 21.690,00 (vinte e um mil e seiscentos e noventa reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 01/03/2013 - Eloíza Fernandes P. Abi Antoun e Claudemir Molina (SERCOMTEL); Maria Aparecida Nunes e Ivone de Oliveira Sampaio (LINE FORT).

---

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 012/2013**

**Processo Administrativo n.º 012/2013.**

MODALIDADE: Pregão n.º 005/2013.

PARTES: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e AVANTT SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME.

OBJETO: prestação de serviços de vigia desarmada nas dependências da SERCOMTEL.

PREÇO: A SERCOMTEL pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ 15.850,00 (quinze mil e oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 01/03/2013 - Eloíza Fernandes P. Abi Antoun e Claudemir Molina (SERCOMTEL); Luiz Antonio Honório Dias e Fabio Chagas Mazzarão (AVANTT).

---

# CÂMARA

## JORNAL DO LEGISLATIVO

### ATOS LEGISLATIVOS

## PORTARIA

#### **PORTARIA NO 57/2013**

O Presidente da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nos 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

---

Resolve:

**Art. 1º** Nomear Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro para, a partir de 26 de fevereiro de 2013, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo Opção D: CCL-14, exonerável "ad nutum", no Gabinete do Vereador Gustavo Corulli Richa.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 4 de março de 2013. Rony dos Santos Alves - Presidente.

# ENTIDADES

## CEIPDR

### CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PE. DOMINGOS ROVEDATTI

# BALANÇOS

EMPRESA	CENTRO EDUC INFANTIL PE DOMINGOS ROVEDATTI		95.561.072/0001-14
Balanço Patrimonial encerrado em 31 Dezembro 2012			
<b>A T I V O</b>			
CIRCULANTE			
DISPONIVEL			
CAIXA	87,31		
BANCOS CONTA DE MOVIMENTO	56,00		
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	10.690,03	10.833,34	
ADIANTAMENTOS			
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	7.537,34	7.537,34	
C R E D I T O S			
IMPOSTOS A RECUPERAR	-	-	18.370,68
NÃO CIRCULANTE			
IMOBILIZADO			
IMOBILIZADO TECNICO	24.024,92		
(-)DEPRECIações ACUMULADAS	(7.098,37)	16.926,55	16.926,55
<b>TOTAL DO ATIVO</b>			<b>35.297,23</b>
<b>P A S S I V O</b>			
CIRCULANTE			
OPERACIONAL			
OBRIGAÇÕES C/PESSOAL			
OBRIGACOES FISCAIS E SOCIAIS	6.442,85		
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	94,73		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.582,00		
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	2.200,00	11.319,58	11.319,58
PATRIMONIO SOCIAL			
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS			
SUPERAVIT ACUMULADOS	23.977,65	23.977,65	23.977,65
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>			<b>35.297,23</b>

continua...

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, somando o total do seu ATIVO e PASSIVO a importância de R\$		35.297,23
-----		-----
Responsável pela empresa CINTIA FILOMENA DOS SANTOS RAFAEL  ADMINISTRADORA	Contador DORACI VELANIE CRCPR 019012/O-1 C.P.F. 277.431.019-91	

EMPRESA	CENTRO EDUC INFANTIL PE DOMINGOS ROVEDATTI	95.561.072/0001-14
=====		
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS	Acumulado	
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012		
=====		
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS</b>		249.166,29
RECEITA DE VERBAS	211.256,40	
SUBVENÇÕES RECEBIDAS	161.746,00	
OUTRAS RENDAS	49.510,40	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	37.909,89	
RECEITA C/GRATUIDADE	37.909,89	
TOTAL DA RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS		=====
		249.166,29
RECEITA OPERACIONAL		=====
		249.166,29
CUSTO OPERACIONAL		37.909,89
CUSTO COM GRATUIDADE	37.909,89	
PREVIDENCIA SOCIAL	37.909,89	
LUCRO BRUTO		=====
		211.256,40
<b>DESPESAS OPERACIONAL</b>		202.862,83
CUSTOS OPERACIONAIS	201.224,96	
DESPESAS COM PESSOAL	170.130,27	
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	29.893,05	
DESPESAS TRIBUTARIAS	1.201,64	
RESULTADO FINANCEIRO	1.637,87	
DESPESAS FINANCEIRAS	1.799,30	
RECEITAS FINANCEIRAS	161,43	
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		=====
		8.393,57
<b>RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO</b>		=====
		8.393,57
Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO, que apresenta um Resultado Líquido Negativo no valor de R\$		
	8.393,57	
	LONDRINA, 31 de Dezembro de 2012	
-----		
Responsável pela empresa CINTIA FILOMENA DOS SANTOS RAFAEL ADMINISTRADORA	Contador DORACI VELANIE CRCPR 019012/O-1	

Empresa	CENTRO EDUC INFANTIL PE DOMINGOS ROVEDATTI	95.561.072/0001-14
DEMONSTRAÇÃO DE SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS NO EXERCÍCIO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 NOS TERMOS DO ART. DA LEI 6404/76		
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		<b>VALORES</b>
<b>SALDO INICIAL DE SUPERAVIT ACUMULADOS</b>		<b>15.584,08</b>
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
MUDANÇAS DE CRITÉRIOS CONTÁBEIS		
RETIFICAÇÃO DE ERROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
SUBTOTAL		15.584,08
INCORPORAÇÕES DE LUCROS AO CAPITAL SOCIAL		
REVERSÃO DE RESERVAS		
DE LUCROS A REALIZAR		
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		8.393,57
DESTINAÇÃO DO LUCRO		
RESERVA LEGAL		
RESERVA ESTATUTARIA		
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		
RESERVA PARA CONTINGENCIA		
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		
DIVIDENDOS A DISTRIBUIR		
<b>SALDO FINAL DE SUPERAVIT ACUMULADOS</b>		<b>23.977,65</b>
Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRATIVO DE SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS, que apresenta um Superavit de R\$ 23.977,65		
LONDRINA, 31 de Dezembro de 2012		
Responsavel pela empresa	Contador	
CINTIA FILOMENA DOS SANTOS RAFAEL	DORACI VELANIE	
ADMINISTRADORA	CRCPR 019012/0-1	

EMPRESA	CENTRO EDUC INFANTIL PE DOMINGOS ROVEDATTI	Cnpj: 95.561.072/0001-14
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis realizadas em 31/12/2012		
<b>1</b>	<b>CONTEXTO OPERACIONAL</b>	
	O Centro de Educação Infantil Padre Domingos Rovedatti é uma sociedade de incorporação civil da Igreja Católica Apostólica Romana, sem fins lucrativos, caráter assistencial social à criança, sem distinção de cor, nacionalidade ou religião, especialmente a criança pobre na faixa etária de 1 a 6 anos de idade e, de ambos os sexos, mantendo jardim da infância, dispensário e curso catecismo para os de idade escolar, dando maior aperfeiçoamento moral, intelectual e espiritual.	
<b>2</b>	<b>APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES</b>	
	As demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e Resolução CFC nº 877/2000, que aprovou a NBCT 10.19	

**3 RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS****BALANÇO PATRIMONIAL****ATIVO**

O Ativo Circulante é demonstrado pelo valor realizado, incluindo quando aplicável os rendimentos auferidos;

O Imobilizado, está representado pelo custo de aquisição dos bens adquiridos e remanescentes.

**PASSIVO**

O Passivo Circulante integra as obrigações com encargos trabalhistas, sociais e fiscais;

O Patrimônio Líquido é apresentado pelo superavit acumulado no total de :

Descrição	Valores
Saldo Anterior.....	R\$ 15.584,08
Déficit do exercício.....	R\$ 8.393,57
Total.....	R\$ 23.977,65

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

As receitas da Entidade são apuradas através de comprovantes de recebimento, entre eles avisos bancários, recibos e outros.

**RECEITAS:**

**Receitas c/Subvenções:** Repasses efetuados pelos órgãos públicos, para custear as despesas da entidade. Em 2012 foi arrecadado verbas da Prefeitura Municipal de Londrina

Descrição	Valores
Prefeitura Municipal de Londrina.....	R\$ 161.746,00
Total.....	R\$ 161.746,00

**Outras Renda:** Doações particulares e mensalidades espontâneas

Descrição	Valores
Mensalidades espontâneas particulares .....	R\$ 19.930,00
Doações Particulares.....	R\$ 21.952,00
Promoções e eventos - Feijoada.....	R\$ 7.628,40
Total.....	R\$ 49.510,40

**DESPESAS:**

**Custos Operacionais:** São gastos realizados no funcionamento e manutenção da entidade, apuradas e realizadas dentro da competência, através de Folha de Pagamento, Notas fiscais e recibos conforme exigência legal.

Descrição	Valores
Custos com Pessoal.....	R\$ 170.130,27
Custos com Despesas Operacionais.....	R\$ 29.893,05
Custos com Despesas Tributárias.....	R\$ 1.201,64
Total.....	R\$ 201.224,96

**Resultado Financeiro:** Encargos financeiros, representados por tarifas bancárias, de aplicações no período e Descontos Obtidos.

Descrição	Valores
Juros pagos e multas.....	R\$ 1.036,60
Custos com despesas bancárias.....	R\$ 762,70
Total.....	R\$ 1.799,30

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

A isenção das contribuições sociais usufruídas no ano 2012 é basicamente composta da Conta Patronal do INSS (+) SAT (+) Terceiros.

Responsável pela empresa

CINTIA FILOMENA DOS SANTOS RAFAEL  
ADMINISTRADORA

Contador

DORACI VELANIE  
CRCPR 019012/O-1

# CONSELHOS CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 05/2013

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99, além de alterações subsequentes, e conforme decisão da unânime da plenária proferida durante a reunião ordinária de 06/03/2013;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o aumento do valor dos repasses de subvenções sociais das instituições de longa permanência para idosos conveniadas nos seguintes termos: repasse de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por meta sem a distinção entre idoso dependente e independente.

**Art. 2º** - Aprovar o aditivo de 12 metas ao convênio firmado entre o Município de Londrina, Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e as instituições de longa permanência para idosos conveniadas.

**Art. 3º** - Fica o aumento do valor de repasse previsto no artigo 1º condicionado ao cumprimento do aditivo de metas previsto no artigo 2º.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 06 de março de 2013. André Luis dos Santos Silva - Presidente do CMDI.

**PML**

**ATA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-13/2013**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP - 717/2012**

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP-0291/2012.

DETENTORA DAATA: PERAS & ROSSI LTDA.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de óleo 2 tempos, hidráulico e lubrificante.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

PRAZO DE VIGENCIA: da data de assinatura a 60 (sessenta) dia após o término do seu prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 31/01/2013.

A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível no site oficial do município.

**EXPEDIENTE**  
**Jornal Oficial do Município**

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Roberto José Francisco Mtb 2551

Editoração - Geomar Sanches - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)